

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- PERNAMBUCO -

LEI Nº 1.161, de 18 de DEZEMBRO DE 1975

REDEMA: Dispõe sobre nova redação à Lei
nº 1.008, de 03 de Novembro de
1.971.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA,

DECISÃO:

Artº. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Lei nº 1.008, de 03 de Novembro de 1971; que dispõe sobre nova delimitação da Zona Urbana da Cidade: Partindo do marco 1-U localizado em um beiral existente na BR-101, nas proximidades do Km. 56, boeing esse que serve para escoamento das águas de um pequeno riacho que divide as terras dos Engenhos Sepucayá e Paraguassú, desce acompanhando o curso do referido riacho até sua foz no rio Ipojuca; daf, acompanhando o rio Ipojuca segue até o marco 2-U, localizado no limite dos Engenhos Mangueira e Mabuza; daf em linha reta ao marco 3-U, colocado a cerca de 40 m. do mencionado limite; daf, em ângulo segue uma cerca de bambus, cruzando a estrada que liga a cidade ao engenho Amade, a margem da qual está localizado marco 4-U; daf, em linha reta, cruza o Riacho das Minhas, onde existe uma pequena queda d'água até o marco 5-U nos limites do engenho Maracujá; daf, em linha reta até o marco 6-U, localizado no ângulo direito da Casa Grande do Engenho Jaguaripe; daf em linha reta, em direção ao marco 7-U, localizado no ângulo direito da Casa Grande do Engenho Canto Escuro; daf em linha reta até a margem da BR-101, nos limites da mesma propriedade com o Engenho Cotegí onde está localizada o marco 8-U, junto a um poste da CEMEF, à direita da referida BR-101, à frente da cerca de arame farpado que serve de limite do Loteamento Canto - Escuro com a Fazenda Capricho (ex-engenho

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA

- PERNAMBUCO -

Recife; deste ponto segue o curso do mencionado riacho, até a sua foz no Rio Ipojuca, pelo qual desce até o ponto onde faz o confronto com a Casa Grande do Engenho Barra; daí em linha reta para o marco 10-U, localizado no ângulo direito da mencionada Casa Grande; daí em linha reta, atravessando a estrada que vai a Usina Barão de Suassuna, até encontrar o marco 11-U, localizado debaixo de um pé de Imbiribeira, que faz fundo com os Engenhos São José e Cassupim; daí em linha reta, até encontrar o marco 12-U, localizado em um boeiro, que dá passagem às águas do riacho Bela-Vista, sob a PE-60, no Engenho Sapucagi; daí acompanhando a mencionada estrada PE-60 em direção ao Engenho Sapucagi, encontrar o marco 13-U, no seu lado esquerdo onde se encontra a estrevaia de acesso ao Recife; daí acompanhando essa estrada velha, vai um boeiro sobre um pequeno riacho que divide os limites dos Engenhos Sapucagi e Paraguassú, onde está localizado o marco 14 ; daí, seguirá ocurso desse pequeno riacho segue até o marco inicial de nº 1-U, localizado em um boeiro existente na BR-101, nas proximidades do Km.56.

ART. 2º - A Zona Urbana do Distrito de Frexeiras terá a seguinte delimitação; partindo do marco 1-U, localizado numa casa a gen da PE-61; próximo a uma pequena lagoa, segue em linha reta ao marco 2-U, localizado num rochedo do Engenho Frexeiras Velha, daí ao marco 3-U, situado em uma pedreira sob a rede elétrica de baixa tensão da CEMIG, pela qual prossegue em direção a Rodovia PE-61 até o marco 4- firmado num poste da mesma rede a margem da mencionada Rodovia, pela qual prossegue ao marco 1-U, ponto de partida.

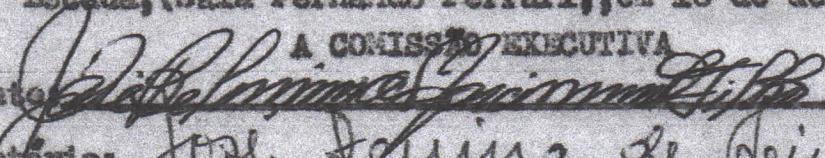
Art. 3º - São considerados prédios urbanos e como tal, sujeitos as taxas municipais e tributação por parte desta Prefeitura, que venham ficar localizados na zona Urbana traçada de acordo com o artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, (Sala Fernando Ferrari), em 18 de dezembro de 1977

A COMISSÃO EXECUTIVA

Presidente: 

1º Secretário: José Felinto de Reis